



Estado da Bahia
Procuradoria Geral do Estado

Série Instrutória Jurídica

Manual de Instrução Processual - Processos de Abono de Permanência

**Núcleo Previdenciário - Procuradoria
Administrativa**

**Cláudia Zacarias Almeida Medici
Renata Fabiana Santos Silva
Priscila Nagem Cardoso Marques**

Salvador, dezembro de 2015

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**MANUAL DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
(PROCESSOS DE ABONO DE PERMANÊNCIA)**

Núcleo Previdenciário – Procuradoria Administrativa

Cláudia Zacarias Almeida Medici
Renata Fabiana Santos Silva
Priscila Nagem Cardoso Marques

Salvador, dezembro/2015

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: 3ª Avenida, 310 – Centro Administrativo da Bahia

CEP: 41745-005 – Salvador – Bahia

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO

Procuradora Alzemerí Martins Ribeiro de Britto

SERVIÇO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Coordenadora: Vera Lúcia Ribeiro dos Santos e Santos

Apoio Técnico e Administrativo:

Bibliotecária

Agnúbia Pereira de Oliveira Souza

Ilustração da capa:

João Filipe Andrade Santana e Silva

Todos os direitos reservados, proibida a reprodução parcial ou total, sem citação da fonte.

Tiragem: 300 exemplares

Distribuição gratuita

Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Manual de instrução processual (processos de abono de permanência) / Cláudia Zacarias Almeida Medici, Renata Fabiana Santos Silva, Priscila Nagem Cardozo Marques – Salvador: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento/ Serviço de Biblioteca e Documentação, 2015.

24p.

1. Servidor público – abono de permanência. 2. Direito administrativo. I. Título

CDU 35.08(813.8)(035)

GOVERNADOR DO ESTADO
Rui Costa dos Santos

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Paulo Moreno Carvalho

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**MANUAL DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
(PROCESSOS DE ABONO DE PERMANÊNCIA)**

Núcleo Previdenciário – Procuradoria Administrativa

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
CAPÍTULO I – DO CONCEITO	11
CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS DO ABONO DE PERMANÊNCIA.....	11
Art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988	11
Art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03	11
CAPÍTULO III – DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS.....	12
Seção I – Documentos de apresentação obrigatória pelo servidor	12
Seção II – Documentos de apresentação obrigatória pela unidade de recursos humanos do órgão.....	13
ANEXO I.....	14
Portaria Nº PGE – 036/2012.....	14
ANEXO II	15
Modelo de declaração da forma de utilização dos períodos de licença prêmio não fruídos para fins de aposentadoria .	15
ANEXO III - Modelos de despachos.....	16
Despachos de concessão de abono de permanência com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal.....	16
Despachos de concessão de abono de permanência com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.....	19
ANEXO IV	23
Enunciados – Abono de permanência.....	23

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que iniciamos a publicação da série de manuais denominados de “Instrutoria Jurídica”.

Nosso contentamento reside na concretização de parte de um plano de maior dimensão, que é a gestão jurídica eficiente no âmbito da função administrativa de Estado.

Assim o fazemos, por acreditar que, dentro da atribuição constitucional da Procuradoria Geral do Estado, de consultoria jurídica do Estado Federado, está a atividade de orientar a atuação da Administração Pública no trato com os processos que tramitam para viabilizar os direitos dos servidores, deflagrar as licitações, aplicar as sanções administrativas e, sobretudo, para realizar as políticas públicas que asseguram os objetivos de interesse coletivo.

Aproveito para reconhecer o empenho da Procuradoria Administrativa na elaboração de uma “cartilha” comunicativa e de tanta utilidade para o Estado da Bahia.

Salvador, setembro de 2015.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado da Bahia

ABONO DE PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

O Abono de Permanência constitui um incentivo à permanência do servidor em atividade, pago àquele que opta em permanecer no exercício de suas funções, após ter implementado os requisitos para a aposentadoria.

O benefício tem valor equivalente ao da contribuição previdenciária, sendo devido até a data da aposentadoria do servidor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988.

► **Requisitos:**

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
- Idade/tempo de contribuição:
- Homem – 60 de idade e 35 de contribuição;
- Mulher – 55 anos de idade e 30 de contribuição.

Art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03.

► **Requisitos:**

- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
- Idade:

- Homem – 53 anos de idade;
- Mulher – 48 anos de idade.
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo acima indicado.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Os processos administrativos envolvendo Abono de Permanência devem ser instruídos com os documentos abaixo relacionados e na ordem em que indicados:

Seção I

DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELO SERVIDOR

1. Requerimento assinado com endereço, e-mail funcional e telefone;
2. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;

Obs.1.: A autenticação poderá ser feita pelo servidor responsável do órgão, à vista da apresentação do original, com o respectivo número de matrícula.

Obs.2.: Havendo alteração do nome e/ou estado civil, o servidor deverá providenciar de imediato a atualização do seu cadastro funcional, com a apresentação do documento comprobatório correspondente.

3. Original da Certidão de Existência/Inexistência de Benefício expedida pelo INSS, atualizada;

Obs.: Na hipótese de Certidão Positiva de Benefício de Aposentadoria, deverá ser oficiado o INSS, a fim de que este informe os períodos de contribuição utilizados para a concessão do benefício.

4. Opção do servidor pela contagem em dobro ou não dos períodos de licença prêmio adquiridos até 15.12.98 e não fruídos, conforme modelo anexado.

Seção II

DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO

1. Certidão de Tempo de Serviço com os seguintes elementos:
 - 1.1 Cálculo do tempo de serviço com data atualizada, incluindo, se houver, tempo averbado e, com a anuência do servidor, os períodos de licenças-prêmio não fruídos e adquiridos até 15.12.98, contados em dobro;
 - 1.2 Indicação de quantos períodos de licença-prêmio estão sendo computados como tempo de serviço;
 - 1.3 Ocorrências de afastamentos, faltas e penalidades;
Obs.: Se não houver penalidades e/ou faltas, deverá a Secretaria informá-lo expressamente (NADA CONSTA).
2. Planilhas de cálculo de tempo de serviço da PGE devidamente preenchidas (arquivo digital disponível no site www.pge.ba.gov.br);
3. Cópia da Portaria de reconhecimento das licenças-prêmio que estão sendo computadas para fins de abono de permanência;
4. Apensamento do processo de averbação, se houver, onde deverá constar o ORIGINAL da certidão que ensejou a averbação do tempo de serviço;

5. Informação a respeito da percepção ou não de abono de permanência pelo servidor, com indicação do termo inicial de pagamento, se for o caso.

ANEXO I

PORTARIA Nº PGE – 036/2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de conferir maior celeridade à tramitação dos processos de abono de permanência;

considerando as novas diretrizes do processo de modernização da PGE, com a edição do Regimento aprovado pelo Decreto n. 11.738, de 30 de setembro de 2009;

considerando que devem ser suprimidas etapas procedimentais que, em face da definição do assunto, não se justificam;

considerando, ainda, o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.209/11;

RESOLVE

Art. 1º – Considerar dispensável, salvo relevante indagação jurídica, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado nos processos de abono de permanência, instruídos adequadamente, nas hipóteses de concessão com base no § 19, do art. 40, da Constituição Federal, e no § 5º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Parágrafo único – Entende-se por instrução adequada aquela validada pelo Núcleo Previdenciário – NPREV, da Procuradoria Administrativa, por meio da realização de cursos e treinamentos dos setores de Recursos Humanos, atendendo-se às especificidades de cada Secretaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 27 de fevereiro de 2012.

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS PERÍODOS DE LICENÇA PRÊMIO NÃO FRUÍDOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO	DECLARAÇÃO
<p>Contagem especial de licença prêmio</p>	<p>Fruição de licenças prêmio</p>
<p>Declaro que desejo que os períodos de licença prêmio adquiridos até dezembro/98 e não gozados sejam <u>contados em dobro</u> para efeito de aposentadoria e abono de permanência, ficando ciente de que não poderei fruí-los.</p>	<p>Declaro, para os devidos fins, que não desejo que os períodos de licença prêmio adquiridos até dezembro/98 sejam contados para efeito de aposentadoria e abono de permanência.</p>
<p>_____(Data)_____, ____/____/____.</p>	<p>_____(Data)_____, ____/____/____.</p>
<p>_____(Assinatura)_____</p>	<p>_____(Assinatura)_____</p>
<p>Mat. _____</p>	<p>Mat. _____</p>

ANEXO III

MODELOS DE DESPACHOS

DESPACHOS DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA COM BASE NO ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO SERVIDOR ATIVO

Observa-se dos autos que, em ____/____/_____, o (a) Interessado (a) contava com _____ anos de tempo de contribuição e _____ anos de idade, reunindo, assim, todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria voluntária integral, com base no **art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal.**

Assim, faz jus à concessão do abono de permanência com amparo no **§ 19, do art. 40, da Constituição Federal**, a partir de ____/____/_____, devendo permanecer o pagamento até a data da inativação ou do implemento da idade limite de permanência no serviço público (o que ocorrer primeiro).

DESPACHO SERVIDOR APOSENTADO

Observa-se dos autos que, em ____/____/_____, o (a) Interessado (a) contava com _____ anos de tempo de contribuição e _____ anos de idade, implementando, assim, todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria voluntária integral, com base no **art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal.**

Assim, faz jus à concessão do abono de permanência com amparo no **§ 19, do art. 40, da Constituição Federal**, relativo ao período de ____/____/_____ a ____/____/_____, data em que foi aposentado.

DESPACHO DE CONCESSÃO COM EFEITO RETROATIVO À DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE AVERBAÇÃO – SERVIDOR ATIVO

Observa-se dos autos que, em ____/____/_____, o (a) Interessado (a) contava com _____ anos de tempo de contribuição e _____ anos de idade, implementando, assim, todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria voluntária integral, com base no **art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal**.

Entretanto, somente em ____/____/_____ (fl. _____), o (a) Interessado (a) ingressou com pedido de averbação do tempo de serviço indicado na certidão de fls. _____ dos autos, o qual é imprescindível à implementação do tempo de contribuição exigível para aquisição do direito à aposentação e conseqüente concessão do abono de permanência.

Como os efeitos financeiros da averbação só foram gerados a partir da data do protocolo do respectivo pedido, o abono de permanência deve ser concedido a partir de tal data, nos termos do entendimento firmado na Procuradoria Geral do Estado (Pareceres nº PP-AZ-3053-2004, nº PP-BO-5156-2006 e nº PP-AA-1202-2007).

Conclui-se, deste modo, que o (a) Interessado faz jus à concessão do abono de permanência a partir de ____/____/_____ (data de protocolo do pedido de averbação), com amparo no **art. 40, § 19, da CF/88**, devendo permanecer o pagamento até a data da inativação ou do implemento da idade limite de permanência no serviço público (o que ocorrer primeiro).

DESPACHO DE CONCESSÃO COM EFEITO RETROATIVO À DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE AVERBAÇÃO – SERVIDOR APOSENTADO.

Observa-se dos autos que, em ____/____/_____, o (a) Interessado (a) contava com _____ anos de tempo de contribuição e _____ anos de idade, implementando, assim, todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria voluntária integral, com base no **art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal**.

Entretanto, somente em ____/____/_____ (fl. _____), o (a) Interessado (a) ingressou com pedido de averbação do tempo de serviço indicado na certidão de fls. _____ dos autos, o qual é imprescindível à implementação do tempo de contribuição exigível para aquisição do direito à aposentação e conseqüente concessão do abono de permanência.

Como os efeitos financeiros da averbação só foram gerados a partir da data do protocolo do respectivo pedido, o abono de permanência deve ser concedido a partir de tal data, nos termos do entendimento firmado na Procuradoria Geral do Estado (Pareceres nº PP-AZ-3053-2004, nº PP-BO-5156-2006 e nº PP-AA-1202-2007).

Conclui-se, deste modo, que o (a) Interessado faz jus à concessão do abono de permanência, com amparo no **art. 40, § 19, da CF/88**, relativo ao período de ____/____/_____ (data de protocolo do pedido de averbação) a ____/____/_____ (data em que foi aposentado).

DESPACHOS DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA COM BASE NO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03.

DESPACHO SERVIDOR ATIVO

Observa-se dos autos que, em ____/____/_____, o (a) Interessado (a) implementou todos os requisitos para a aposentadoria previstos no **art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03**, haja vista que cumprira o tempo de contribuição mínimo ali exigido, inclusive o período de pedágio e já contava _____ anos de idade.

Assim, faz jus ao abono de permanência a partir de ____/____/_____, com amparo no **§ 5º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03**, devendo permanecer o pagamento até a data da inativação ou do implemento da idade limite de permanência no serviço público (o que ocorrer primeiro).

DESPACHO SERVIDOR APOSENTADO

Observa-se dos autos que, em ____/____/_____, o (a) Interessado (a) implementou todos os requisitos para a aposentadoria previstos no **art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03**, haja vista que cumprira o tempo de contribuição mínimo ali exigido, inclusive o período de pedágio, e já contava com _____ anos de idade.

Assim, faz jus ao abono de permanência com amparo no **§ 5º do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03**, relativo ao período de ____/____/_____ a ____/____/_____, data em que foi aposentado.

DESPACHO DE CONCESSÃO COM EFEITO RETROATIVO À DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE AVERBAÇÃO – SERVIDOR ATIVO

Observa-se dos autos que, em ____/____/_____, o (a) Interessado (a) reuniu todos os requisitos para a aposentadoria previstos no **art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03**, haja vista que cumpra o tempo de contribuição mínimo ali exigido, inclusive o período de pedágio, e já contava com _____ anos de idade.

Entretanto, apenas em ____/____/_____ (fl. _____), o (a) Interessado (a) ingressou com pedido de averbação do tempo de serviço indicado na certidão de fl. _____ dos autos, o qual é imprescindível à implementação do tempo de contribuição exigível para aquisição do direito à aposentação e conseqüente concessão do abono de permanência.

Mesmo tendo cumprido anteriormente as condições para a aposentadoria, deve-se ter em mente que a averbação só produz efeitos financeiros a partir da data do protocolo do respectivo pedido, o que configura o termo inicial de recebimento do abono de permanência, nos termos do entendimento firmado na Procuradoria Geral do Estado (Pareceres nº PP-AZ-3053-2004, nº PP-BO-5156-2006 e nº PP-AA-1202-2007).

Conclui-se, deste modo, que o (a) Interessado (a) faz jus à concessão do abono de permanência a partir de ____/____/_____ (data de protocolo do pedido de averbação), nos termos do **§ 5º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03**, devendo permanecer o pagamento até a data da inativação ou do implemento da idade limite de permanência no serviço público (o que ocorrer primeiro).

DESPACHO DE CONCESSÃO COM EFEITO RETROATIVO À DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE AVERBAÇÃO – SERVIDOR APOSENTADO.

Observa-se dos autos que, em ____/____/_____, o (a) Interessado (a) reuniu todos os requisitos para a aposentadoria previstos no **art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03**, haja vista que cumpra o tempo de contribuição mínimo ali exigido, inclusive o período de pedágio, e já contava com _____ anos de idade.

Entretanto, apenas em ____/____/_____ (fl. _____), o (a) Interessado (a) ingressou com pedido de averbação do tempo de serviço indicado na certidão de fl. _____ dos autos, o qual é imprescindível à implementação do tempo de contribuição exigível para aquisição do direito à aposentação e conseqüente concessão do abono de permanência.

Mesmo tendo cumprido anteriormente as condições para a aposentadoria, deve-se ter em mente que a averbação só produz efeitos financeiros a partir da data do protocolo do respectivo pedido, o que configura o termo inicial de recebimento do abono de permanência, conforme entendimento firmado na Procuradoria Geral do Estado (Pareceres nº PP-AZ-3053-2004, nº PP-BO-5156-2006 e nº PP-AA-1202-2007).

Conclui-se, deste modo, que o (a) Interessado (a) faz jus à concessão do abono de permanência, nos termos do **§ 5º do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03**, relativo ao período de ____/____/_____ (data de protocolo do pedido de averbação) a ____/____/_____ (data da aposentadoria).

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

Observa-se dos autos que, atualmente, o (a) Interessado (a) conta com _____ anos de contribuição, _____ anos de idade e _____ anos de serviço público, não havendo reunido os requisitos necessários à concessão do abono de permanência, seja com base no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, seja com fulcro no § 5º, do art. 2º, ou, ainda, no § 1º, do art. 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/03.

Assim, não faz jus à concessão do abono de permanência, podendo renovar seu pedido quando vier a adimplir as condições pertinentes.

ANEXO IV

ENUNCIADOS – ABONO DE PERMANÊNCIA

1. ABONO DE PERMANÊNCIA. EXIGÊNCIA DE CINCO ANOS NO CARGO E SUA REPERCUSSÃO NO PAGAMENTO DO ABONO. O tempo de permanência do servidor integrante de uma carreira na classe superior poderá ser somado com aquele referente à classe inferior para se alcançar o tempo mínimo exigível de permanência no cargo para fins de aposentadoria, visto que a promoção não pode transmudar-se em ônus para o servidor como fator obstativo à aquisição do direito à inativação. (Processo nº PGE 2007084895).
2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO. Os valores recebidos à título de restituição de contribuição previdenciária deverão ser corrigidos monetariamente, mediante a utilização de fator que reflita a desvalorização da moeda. (Processo nº 2600040084902).
3. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORES QUE ADQUIRIRAM O DIREITO À APOSENTADORIA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 144/14. Não existe regra específica para a concessão de abono de permanência para os servidores que adquiriram o direito à aposentadoria com base na LC 51/85, alterada pela LC 144/14, de forma que o exame acerca da possibilidade de acesso ao benefício permanece cingido aos fundamentos constitucionais. (Processos nos. 0505100209670 e 0505140172140).
4. ABONO DE PERMANÊNCIA. Servidor cedido a ente federal sem ônus para o órgão de origem. O pagamento do abono de permanência incumbe ao órgão que se beneficiou do serviço prestado pelo interessado. (Processo nº PGE/2011511113-0).

5. ABONO DE PERMANÊNCIA. Incidência de correção monetária sobre valores percebido à título de abono de permanência. Aplicação do INPC. (Processo nº 0900080020733).
6. ABONO DE PERMANÊNCIA. NÃO CABIMENTO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUANDO DA AUSÊNCIA DO SERVIDOR PARA ESTUDOS EM TERRITÓRIO NACIONAL OU NO EXTERIOR. Aos servidores que forem afastados sem a percepção de remuneração, para fins de estudos no território nacional ou no exterior, não caberá a restituição previdenciária, em razão deste período não ser remunerado, (Processo nº 0200120031669).



**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA**